



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 8º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 8º .....**

.....

**§ 6º Os custos de eventuais melhorias ou de reforços no sistema de distribuição em função da conexão de microgeração ou minigeração distribuída serão integralmente arcados pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, sem participação financeira do consumidor.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.300/2022 avançou no reconhecimento dos direitos e deveres dos agentes de geração distribuída. Mesmo assim, a legislação ainda permite interpretações que resultam em repasses injustificados de custos estruturais da rede para pequenos geradores, especialmente em regiões onde a infraestrutura está defasada. Essa prática transfere ao consumidor-gerador obrigações que, em verdade, dizem respeito à função pública e contínua do serviço de distribuição, cujo planejamento e investimento cabem às concessionárias sob regulação da ANEEL.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento essencial à Lei nº 14.300/2022, coerente com os princípios da universalização do acesso, da eficiência do serviço público e da transição energética descentralizada, garantindo segurança jurídica e previsibilidade aos agentes envolvidos e impulsionando a democratização da geração renovável no Brasil.



\* CD251545779600lexEdit\*

A presente emenda também contribui para a modicidade tarifária e para a justiça energética, ao assegurar que a responsabilidade por reforços estruturais — que beneficiam toda a malha elétrica, e não apenas a unidade solicitante — seja corretamente alocada a quem detém a concessão e a remuneração correspondente no ciclo tarifário.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrada  
(REPUBLICANOS - MG)**  
**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251545779600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada



\* C D 2 5 1 5 4 5 7 7 9 6 0 0 \*